

CESSÃO DE DIREITOS

FREDERICO MARTINELLI DE SOUZA e sua mulher MARIA JOANA GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pelo presente e na melhor forma de direito cedem e transferem, como de fato cedidos e transferidos têm, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 14.500,00- (quatorze mil e quinhentos cruzeiros) ao senhor VALTAIR GUSTAVO, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assistem sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº. 07-(SETE) DA QUADRA Nº. 223-(DUZENTOS E VINTE E TRES) com área de 330,00 metros quadrados, situada na planta da cidade de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, contendo uma casa de madeira coberta de telhas que os mesmos adquiriram e pagaram integralmente de JOSÉ DA COSTA BENTO, conforme cessão de direitos firmada em 14/março/1.976, este de IZILDA PEREIRA DE SOUZA, conforme fazem certo o contrato, digo a cessão de direitos firmada em 27/junho/1.975 e esta última da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, conforme fazem certo o contrato de compra e venda firmado em 16 de outubro de 1.973.-

Dão por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeitos, para nunca mais e repetirem, razão porque autorizam, como de fato autorizados têm, a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a outorgar a escritura pública definitiva de venda e compra ao ora cessionário comprador Sr. VALTAIR GUSTAVO, ou a quem o mesmo determinar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria.

Vai a presente cessão em duas vias, firmadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas e capazes e a tudo presentes.-

EM TEMPO: O nome correto do comprador é Valtair Bento da Silva, e não como constou. Barbosa Ferraz, em 25 de maio de 1.977.-

Frederico Martinelli de Souza

Maria Joana Guimarães de Souza

Assina Jorge Roelha Norais, a xego do comprador que se anafalé e deixa ao lado sua impressão digital.

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]

DE ACÓRDO:

[Assinatura]

CESSÃO DE DIREITOS

JOSÉ DA COSTA BENTO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG.930.965 de MG., residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$-8.500,00-(oito mil e quinhentos cruzeiros) ao senhor FREDERICO MARTINELLI DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF. nº.236.765.669-04, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz, mencionada, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhes assiste sobre a aquisição DA DATA DE TERRAS Nº.07-(SETE) DA QUADRA Nº.223-(DUZENTOS E VINTE E TRES) com área aproximada de 350,00 metros quadrados, contendo uma casa de madeira coberta de telhas, situada na planta da cidade de BARBOSA FERRAZ, Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, que o mesmo adquiriu e pagou integralmente de IZILDA PEREIRA DE SOUZA, conforme faz certo a // cessão de direitos firmada em 27/06/1.975 e esta da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, conforme faz certo o contrato de compra e venda firmado em 16/10/1.973.-

Dá por este instrumento plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nunca mais o repetir, razão porque autoriza, como de fato autorizado tem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, a outorgar a escritura publica definitiva ao ora cessionário comprador Sr. FREDERICO MARTINELLI DE SOUZA ou a quem este determinar.-

Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção/ de direito quando chamados à autoria.

Vai a presente cessão em duas vias, firmadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas e capazes e a tudo presentes.-

Barbosa Ferraz, Em 14 de maio de 1.976.-

José da Costa Bento
Fredrico Martinelli de Souza

TESTEMUNHA:-

Antônio de L. da Silva
Albino



CESSÃO DE DIREITOS

~~IZILDA~~ IZILDA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do Título Eleitoral nº2.862-C da 31ª Zona deste Estado, residente e domiciliada em Curitiba - Pr., neste ato representada por seu bastante procurador Sr. NIVALDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, portador do Título Eleitoral nº2.394-C da 31ª Zona deste Estado residente em domiciliado neste Município; pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem ao senhor JOSÉ DA COSTA BENTO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio portador da Cedula de Identidade nº930.965 expedida pela Departamento/ de Identificação de Minas Gerais, residente e domiciliado em Barbosa / Ferraz, mencionado, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$-7.000,00-(sete mil cruzeiros), todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da DATA DE TERRAS Nº07-(sete) DA QUADRA Nº223-(duzentos e vinte e tres) com área de aproximadamente/ 350,00 metros quadrados, contendo uma casa de madeira coberta de telha situada na planta da cidade de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, que a mesma adquiriu e pagou integralmente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, conforme faz certo o contrato de compra e venda firmado em 16/10/1.973.-

Dão por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir, razão porque autorizam como / de fato autorizados tem a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, a outorgar a escritura pública compra e venda ao ora / cessionário comprador Sr. JOSÉ DA COSTA BENTO ou a que este indicar. Comprometem-se ambas as partes, por si e seus sucessores a fazer esta/ venda e cessão sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria.

Vai a presente cessão em duas vias, firmadas pelas partes e por duas/ testemunhas idoneas e capazes e a tudo presentes.

Barbosa Ferraz, 27 de junho de 1.975.-

Nivaldo Pereira de Souza
pp. Nivaldo Pereira de Souza

José da Costa Bento
José da Costa Bento - Comprador

TESTEMUNHAS:-

Dalio F. ...
[Assinatura]



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado IZILDA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, do lar, residente em B. Ferraz-Pr., -, mediante o que vai convenionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º -SETE-, da quadra n.º -223-, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 350,00 metros quadrados, sita na Av. Paraná s/n. tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

- a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;
- b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;
- c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromisso uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a metros quadrados.

QUARTA: - O convenionado na carta, aceita pelo comprador, deve ser respeitado sob pena de, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, perder o comprador da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, com o todas as despesas por conta do promitente comprador;

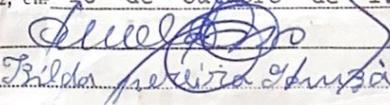
QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um

SEXTA: Fica convenionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passa a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 16 de outubro de 1973.




Izilda Pereira de Souza